Sexta-feira





EXTRATO DE CONTRATO Nº. 022/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Chorrochó, CNPJ: 13.915.665/0001-77, CONTRATADA: A HORTPEIXE - ASSOCIACAO AGROPECUARIA DE JOVENS PISCICULTORES E HORTICULTORES FAMILIAR DO MUNICIPIO DE ABARE E CURACA-BA, CNPJ: 10.955.939/0001-63. Objeto: fornecimento/aquisição de gêneros hortifruti através de Grupos Formais de Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares para atenderem a demanda do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e o Programa Novo Mais Educação do município de Chorrochó, para o exercício e ano letivo de 2020, do calendário escolar da Secretaria Municipal de Educação. Credenciamento no. 001/2020. Fundamento Legal: Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, além de, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº. 38/2009 e Resolução CFN nº. 465, de 23 de agosto de 2010 e demais legislações aplicáveis à matéria. Valor Global do Contrato: R\$ 101.841,00 (cento e um mil, oitocentos e quarenta e um reais). Data de assinatura: 13/02/2020.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 023/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Chorrochó, CNPJ: 13.915.665/0001-77, Contratada: PETROCITY SERVICOS DE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS EIRELI ME, CNPJ: 20.780.824/0001-39. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de dedetização, desinsetização e desratização nas áreas internas e externas dos prédios públicos pertencentes à Prefeitura Municipal de Chorrochó e diversas secretarias. Carta Convite nº. 001/2020. Fundamento Legal: Lei Federal nº. 8.666/93. Valor Global do Contrato: R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais). Data de assinatura: 20/02/2020.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 024/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chorrochó, CNPJ: 13.915.665/0001-77, CONTRATADA: **A.M.R.J. VIEIRA ME**, CNPJ: 29.168.364/0001-67. Objeto: apresentação artística musical do artista "ANDERSON ROCHA & FORRÓ DO TCHÊ" a se apresentar durante as comemorações da Tradicional Festa de Carnaval do Povoado de Várzea da Ema, neste Município que ocorrerá no dia 22/02/2020. Inexigibilidade nº. 007/2020. Fundamento Legal: Art. 25, "caput" e inciso III da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Valor Global do Contrato: R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Data de assinatura: 20/02/2020.

> PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ - CNPJ: 13.915.665/0001-77 Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro - CEP 48660-000 Chorrochó-BA Fone/Fax: (75) 3477-2174

CONTRATO Nº. 023/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ E A EMPRESA PETROCITY SERVICOS DE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS EIRELI ME, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, de um lado **O MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº: **13.915.665/0001-77**, neste ato representado por **Humberto Gomes Ramos**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF (MF) nº. 388.357.895-91 e RG nº. 02.932.498-06 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Coronel João Sá, nº. 99, centro, Chorrochó-BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **PETROCITY SERVICOS DE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.780.824/0001-39, end: Rua Francisco Filgueira Sampaio, nº. 18, centro, CEP: 56.130-000, Cedro-PE, neste ato representada pelo Sr. **Ailton Júnior do Nascimento**, residente e domiciliado no Sítio Gameleira, Cedro-PE, inscrito no CPF nº. 075.130.434-42, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação em **20/02/2020**, do resultado do **Processo Licitatório nº. 022/2020 - Convite n.º 001/2020**, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

1.1. – Este contrato foi precedido de licitação na modalidade **Convite nº. 001/2020**, observados os dispositivos da Lei Federal nº. 8.666, de 21.06.1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. – Contratação de empresa para prestação de serviços de dedetização, desinsetização e desratização nas áreas internas e externas dos prédios públicos pertencentes à Prefeitura Municipal de Chorrochó e diversas secretarias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. - O contrato terá vigência de **120** (cento e vinte) dias, contados da sua assinatura, podendo este, ter seu prazo prorrogado ou ser rescindido se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. – A contratante pagará a contratada o valor global de **R\$ 58.000,00** (cinquenta e oito mil reais).

Party 108 de Menezes Party 108 de Menezes Proporcios de Proporcios de la Proporcio de la Propo





4.2. - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO. NAS AREAS INTERNAS E EXTERNAS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS PERTENCENTES À PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ E DIVRSAS SECRETARIAS.	M ²	20.000	R\$ 2,90	R\$ 58.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 58.000,00

- 4.3. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante boletim de medição da área dedetizada, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Prefeitura. O recibo comprovante da entrega deverá ser encaminhado à Secretaria de Finanças, para emissão de empenho acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.
- 4.4. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.
- 4.5. A CONTRATADA ficará sujeito à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento da prestação dos servicos de que trata a Cláusula Segunda deste Contrato, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.
- 4.6. A LICITANTE que vier a ser contratada deverá apresentar à Secretaria de Finanças, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:
- I Certidão CONJUTA referente a Tributos Federais e Divida Ativa da União expedida pela Procuradoria da Geral da Fazenda Nacional/Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- II Prova de regularidade para com a Fazenda do Estado ou Distrito Federal;
- III Certidão de regularidade expedida junto a Fazenda Municipal expedida pela Prefeitura Municipal de CHORROCHÓ - para empresas sediadas nesta cidade - ou pela Prefeitura do município sede ou domicílio da empresa;
- IV Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF).
- V Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justica do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c o art. 29, Inciso V da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

VI - Nota Fiscal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ - CNPJ: 13.915.665/0001-77 Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro - CEP: 48.660-000 - Chorrochó-BA Paulo Jose de Menezes
Procursdor Geral Raminicapio Fone/Fax: (75) 3477-2174 email: licitacaochorrocho 2018@outlook.com urungun nergigannunnin Portaria ne 021 |2017



CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. – Os recursos financeiros para o pagamento dos serviços objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte **Dotação Orçamentária:**

Órgão: 03 SEC MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Projeto Atividade: 2201 MANUT DO DEPART DE ADM

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Fonte: 00

Órgão: 05 SEC MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Projeto Atividade: 2404 MANUT DO ENSINO FUNDAMENTAL

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Fonte: 01/04/19

Órgão: 08 SEC DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

Projeto Atividade: 2500 MANUT DO DEPART DE ASSIST SOCIAL

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Fonte: 00

Órgão: 08 SEC DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

Projeto Atividade: 2605 MANUT DAS AÇÕES DO PROG BOLSA FAMÍLIA E DO CADÚNICO

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Fonte: 29

Órgão: 08 SEC DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

Projeto Atividade: 2607 MANUT DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA DO SUAS

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Fonte: 28/29

Órgão: 08 SEC DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

Projeto Atividade: 2810 APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO SUAS

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Fonte: 29

Órgão: 07 SEC MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto Atividade: 2501 MANUT DA SEC MUNICIPAL DE SAÚDE

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Fonte: 02

Órgão: 07 SEC MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto Atividade: 2502 MANUT DO SERVIÇO DE ATENÇÃO BÁSICA

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Fonte: 14

Órgão: 07 SEC MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto Atividade: 2807 MANUT DOS SERV. DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB.E HOSPITALAR

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Fonte: 14

CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS

- **6.1. A CONTRATADA** ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.
- **6.2. A CONTRATADA** ficará sujeito à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste contrato, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.
- **6.3.** A multa a que se refere o item anterior será desconta dos pagamentos devidos pela Prefeitura, da garantia contratual ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ -- CNPJ: 13.915.665/0001-77 Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro -- CEP: 48.660-000 - Chorrochó-BA Fone/Fax: (75) 3477-2174 email: <u>licitacaochorrocho2018@outlook.com</u>

Paulo Jose de Menezes Paulo Jose de Menezes Procurador Gera de Municipio Procurador de 12017 3





CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **7.1.** Se responsabilizar pelos prejuízos que possam ser acarretados à CONTRATANTE pelo não cumprimento de qualquer das disposições contratuais ora convencionadas.
- **7.2.** Arcar com toda e qualquer despesa relativa à prestação dos serviços ora pactuado, dentre elas, produtos, transportes, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.
- **7.3.** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência da prestação dos serviços, objeto deste contrato.
- **7.4.** Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da **CONTRATADA**, da **CONTRATANTE** ou terceiros, verificados em decorrência da prestação dos serviços deste contrato.
- **7.5.** Responsabilizar-se e assumir todos os ônus decorrentes da adoção de todas as medidas de segurança, inclusive as que a FISCALIZAÇÃO julgar necessárias à preservação dos bens e interesses próprios da CONTRATANTE e de terceiros em geral.
- **7.6.** Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da prestação dos serviços, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos.
- **7.7.** Permitir que a contratante, sempre que convier, fiscalize os serviços, objeto deste contrato.
- **7.8.** Prestar esclarecimentos à contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.
- **7.9.** Emitir Nota Fiscal referente à prestação dos serviços, durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela contratante.
- **7.10.** Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à contratante, a ocorrência de qualquer impedimento da prestação dos serviços.
- **7.11.** Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da contratada, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.
- **7.12.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Chorrochó ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, na execução do objeto desta licitação independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- **7.13.** Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;
- 7.14. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município de Chorrochó;

ochó-BA
clook.com

Paulo lose de Meneles

Procurador Gezaldo Municipio

Procurador Gezaldo 221 (2017)

Portaria no 021 (2017)



7.15. - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor a ser contratado;

7.16. - Produtos Pertinentes à Execução do Serviço:

A contratada deverá disponibilizar os seguintes e demais produtos necessários a execução dos serviços, devidamente registrados junto ao órgão competente do Ministério da Saúde, com observação técnica de aplicação e concentração máxima especificada, atendendo as instruções do fabricante, contidas no rotulo e obedecendo a legislação pertinente:

Raticidas - Controle de roedores em geral (Rattus-rattus, Rattus Norvegicos e Mus Musculus, Ratos, Ratazanas e Camundongos);

Inseticidas/Praguicidas - Para controle de baratas e insetos voadores em geral, inodoros;

Praguicidas - Para controle de baratas e insetos rasteiros e voadores em geral; aracnídeos e escorpiões, para aplicação em locais que não sofrerão interferência humana imediata (varrição e lavagem, etc);

Cabe ao responsável pela fiscalização do Município, paralisar os serviços caso os empregados da contratada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralização por conta da Contratada;

A contratada deverá refazer os serviços de controle de pragas e vetores nas áreas em que for verificada a ineficácia dos serviços prestados, sem ônus para a Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **8.1.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da contratada às dependências da contratante.
- **8.2.** Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas no item **4.1** deste contrato.
- **8.3.** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- **8.4.** Disponibilizar todos os recursos necessários ao correto levantamento das informações para elaboração do projeto proposto;
- **8.5.** Disponibilizar servidor do quadro da Prefeitura Municipal que ficará como representante para comunicação com a contratada, além da verificação e atesto do serviço contratado;
- **8.6.** Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Contratada ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **9.1.** Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.
- **9.2.** As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade do CONTRATADO por perdas e danos que causar ao

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ – CNPJ: 13.915.665/0001-77 Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro – CEP: 48.660-000 - Chorrochó-BA Fone/Fax: (75) 3477-2174 email:licitacaochorrocho.2018@outlook.com

> Paulo Jose de Menezes Procurador Gererus Município Portaria nº 021 (2017

este 5





CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

9.3. – O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

Por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à CONTRATADA direito a reclamação ou indenização;

Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- B.1. Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- B.2. Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresso conhecimento do CONTRATANTE;
- B.3. Interrupção ou atraso na execução dos serviços contratados;
- B.4. Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou financeira, ou, ainda, má fé do CONTRATADA;
- B.5. Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.
- **9.4.** O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios a vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- **10.1**. Além da cobrança de multa prevista no subitem **6.1**, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:
- I Advertência por escrito;
- II Multa de 0,01% sobre o valor dos serviços, por dia de atraso na entrega, sem justa causa, dos serviços;
- III Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Chorrochó, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUB CONTRATAÇÃO

11.1. - A contratada poderá, com anuência escrita da contratante, sub-contratar com terceiros, a execução de serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **12.1.** A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente; a suspensão da execução deste Contrato; por culpa sua; assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional aos serviços efetivamente executados.
- **12.2.** As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ – CNPJ: 13.915.665/0001-77 Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro – CEP: 48.660-000 - Chorrochó-BA Fone/Fax: (75) 3477-2174 email: <u>licitacaochorrocho2018@outlook.com</u>

Paulo Jose de Menezes

Paulo Jose de Menezes

Procurador Geral de Menezes





- 12.3. Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº. 8.666/93 e, alterações posteriores a Lei Complementar nº. 123/06, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.
- 12.4. A contratada será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.
- 12.5. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, da execução dos serviços que forem adjudicados em consequência desta licitação, sem expressa autorização da Prefeitura.
- 12.6. À CONTRATADA poderá ser acrescido ou diminuído o objeto da prestação dos serviços dentro dos limites estabelecidos na Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. - As partes elegem o Foro da Comarca de Chorrochó, Estado da Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Chorrochó-BA, 20 de fevereiro de 2020 Humberto Gomes Ramos Prefeito Municipal PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ **CONTRATANTE**

VICOS DE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS EIRELI ME Ailton Júnior do Nascimento **CONTRATADA** beognison Cosas to Minicipio

TESTEMUNHAS:

CRF/MF nº: 892 219

Portariz no 021 |2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ - CNPJ: 13.915.665/0001-77 Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro - CEP: 48.660-000 - Chorrochó-BA Fone/Fax: (75) 3477-2174 email: licitacaochorrocho2018@outlook.com